



**TRÊSACORDES**

**COMERCIAL TRÊS ACORDES**  
Departamento de licitação | 47 3363 9457  
Rua 438, 401. Sl. 03 | Morretes. Itapema/SC  
[licitatresacordes@gmail.com](mailto:licitatresacordes@gmail.com)

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**

**Ref.: Processo Licitatório nº 25.532.938-3 / Pregão Eletrônico nº 07/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL

**ITEM RECORRIDO:** ITEM 04 – MICROFONE SME FIO DUPLO

**COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.850.995/0001-76, sediada na Rua 438, nº 401, Sala 03, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP 88220-000, endereço eletrônico [licitatresacordes@gmail.com](mailto:licitatresacordes@gmail.com), por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que declarou vencedora a empresa **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA** (CNPJ: 20.971.821/0001-82) para o **Lote 01** do certame em epígrafe, consoante a síntese fática a seguir aduzida.

**I – SÍNTESE DOS FATOS**

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) deflagrou o Pregão Eletrônico nº 07/2026, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de materiais para atender às necessidades da PROEC.

Encerrada a etapa de disputa e julgamento, a empresa Estação da Música Ltda. foi declarada vencedora do Lote 01. Cumpre destacar que o referido lote engloba, em seu Item 04, o fornecimento de "**Microfone sem fio duplo**".

Ocorre que, da análise pormenorizada da proposta apresentada pela licitante declarada vencedora – corroborada pelas especificações oficiais do fabricante –, constatou-se grave e insanável divergência entre o equipamento ofertado e as exigências técnicas mínimas e vinculativas estatuídas no Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

Especificamente, o instrumento convocatório é hialino ao exigir para o Lote 01, Item 04 (Microfone sem fio duplo), uma "**Resposta de frequência: aproximadamente 40 Hz a 18 kHz, adequada para reprodução vocal com clareza**



**TRÊSACORDES**

**COMERCIAL TRÊS ACORDES**  
Departamento de licitação | 47 3363 9457  
Rua 438, 401. Sl. 03 | Morretes. Itapema/SC  
[licitatresacordes@gmail.com](mailto:licitatresacordes@gmail.com)

**e definição**". Contudo, conforme consta em sua proposta formal, a empresa recorrida ofertou o equipamento da marca **Dylan, modelo UDX02**, cuja ficha técnica atesta uma resposta de frequência de áudio restrita à faixa de **50 Hz a 15 kHz**.

Resta patente, sob o prisma fático e técnico, que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora apresenta severa limitação no espectro de frequência, sendo tecnicamente incapaz de captar os limites de graves (abaixo de 50 Hz) e agudos (acima de 15 kHz) imperativamente exigidos pela Administração. Tal incongruência consubstancia o fornecimento de equipamento de categoria inferior, inapto a garantir a clareza e definição exigidas. Diante deste flagrante inobservância aos requisitos técnicos mínimos do edital, configurando proposta manifestamente inexecutável sob o aspecto técnico, faz-se necessária a interposição da presente insurgência recursal, cujos fundamentos de direito serão delineados a seguir.

## **II – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS**

### **1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Insuficiência Técnica do Equipamento Ofertado**

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pedra angular das licitações públicas (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), determina que a Administração e os licitantes estão estritamente subordinados às regras ditadas no Edital. O edital em questão prevê expressamente no seu item 15.2 que o Pregoeiro desclassificará propostas que "não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores", penalidade ratificada no item 16.2, alínea "c".

Para o Lote 01, Item 04, o Termo de Referência fixou a resposta de frequência exigida em "40 Hz a 18 kHz". A empresa declarada vencedora, de forma incontroversa, ofertou o modelo Dylan UDX02, que opera em uma faixa restrita de 50 Hz a 15 kHz. Tal disparidade não configura mero rigorismo formal, mas sim uma patente insuficiência técnica. O equipamento ofertado pela Recorrida é fisicamente incapaz de captar os limites de graves (abaixo de 50 Hz) e a totalidade dos agudos (acima de 15 kHz), inviabilizando a "reprodução vocal com clareza e definição" estipulada taxativamente pelo órgão licitante. Admitir esse equipamento é forçar a Administração a receber um produto tecnicamente aquém da sua necessidade declarada.



**TRÊSACORDES**

**COMERCIAL TRÊS ACORDES**  
Departamento de licitação | 47 3363 9457  
Rua 438, 401. Sl. 03 | Morretes. Itapema/SC  
[licitatresacordes@gmail.com](mailto:licitatresacordes@gmail.com)

## **2. Da Flagrante Violação ao Princípio da Isonomia e da Deslealdade Concorrencial**

A complacência com um equipamento que não alcança as exigências editalícias configura violação direta e grave ao princípio da isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A Recorrente, pautando-se pela estrita legalidade, boa-fé e respeito às regras do certame, cotou o equipamento que atende milimetricamente ao exigido, sendo ele o próprio modelo de referência estipulado pela Administração: o sistema **Kadosh K-412M**.

Fornecer o equipamento adequado – que cumpre o rigoroso padrão de qualidade e o espectro de frequência correto (40 Hz a 18 kHz) – acarreta, por óbvio, uma estrutura de precificação inerente à superioridade do produto. Validar a proposta da Recorrida seria premiar a inobservância do Edital e punir severamente a Recorrente, que orçou a solução técnica idônea. Aceitar um produto de baixo desempenho por um preço marginalmente menor corrompe a competitividade justa, instituindo uma concorrência desleal em desfavor daqueles que cumpriram a lei do certame.

## **3. Dos Prejuízos Práticos e Operacionais ao Interesse Público**

A aquisição objeto deste certame destina-se a suprir as necessidades da PROEC no âmbito do Projeto Operação Rondon Paraná e do Programa de Fomento à Extensão Universitária. Tais projetos demandam infraestrutura de excelência para a realização de oficinas, ações formativas e atividades educativas e culturais voltadas à comunidade.

Ao incorporar ao patrimônio público um microfone com resposta de frequência defasada e encurtada (50 Hz a 15 kHz), a Administração sofrerá imediato prejuízo na qualidade operacional de seus eventos. A ausência da captação na faixa de 15 kHz a 18 kHz subtrai o brilho e a nitidez das frequências sibilantes da fala, enquanto o corte nos graves retira o "peso" da captação vocal. Em ambientes amplos ou abertos – inerentes às ações de extensão universitária –, essa insuficiência resulta em som opaco e baixa inteligibilidade. Na prática, a equipe técnica será obrigada a forçar os níveis de ganho do sistema de som para compensar a fraqueza do microfone, aumentando drasticamente o risco de saturação, distorções e as temidas microfônias.



**TRÊSACORDES**

**COMERCIAL TRÊS ACORDES**  
Departamento de licitação | 47 3363 9457  
Rua 438, 401. Sl. 03 | Morretes. Itapema/SC  
[licitatresacordes@gmail.com](mailto:licitatresacordes@gmail.com)

Destarte, resta cristalino que a proposta da empresa Recorrida é material e juridicamente insustentável perante as regras estabelecidas pelo próprio órgão contratante, impondo-se a sua pronta desclassificação.

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, e por ser a expressão da mais lúdima Justiça e do estrito cumprimento da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer a Vossa Senhoria:

1. **O CONHECIMENTO** do presente Recurso Administrativo, tempestivamente interposto e devidamente fundamentado, bem como a intimação da empresa recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal;
2. **No mérito, o seu TOTAL PROVIMENTO**, para reformar a decisão proferida e declarar a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA** para o Lote 01, com fulcro no **Item 15.2** e no **Item 16.2, alínea "c"**, do Edital, ante a comprovação cabal de que o equipamento ofertado no Item 04 (Microfone Dylan UDX02) não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência;
3. **A CONVOCAÇÃO** desta Recorrente para a assunção do Lote 01, na qualidade de licitante subsequente na ordem de classificação, para o exame e aceitação de sua proposta, visto que ofertou equipamento que atende estritamente a todas as exigências editalícias (Kadosh K-412M);
4. **Ao final, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** do Lote 01 em favor desta empresa Recorrente, prestigiando a proposta mais vantajosa que efetivamente atende aos ditames técnicos e resguarda o interesse público.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Itapema, 11 de junho de 2026.

---

COMERCIAL TRES ACORDES LTDA  
FILIPE LUIS BOHRER  
CPF: 083.146.179-97  
RG: 5.922.364 SESP-SC